

10º R.T.D. MICROFILME No.1.899.189



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS E OUTRAS AVENÇAS

I - PARTES CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento particular (adiante denominado simplesmente como "Contrato de Cessão" ou "Cessão de Créditos") e na melhor forma de direito, de um lado,

BANCO MATONE S.A., instituição financeira, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.894.922/0001-08, com sede na Rua Mariante, nº 25, Moinho de Vento, Porto Alegre, RS, CEP 90430-181, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social (adiante designado simplesmente como "Cedente"); e

GAIA SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.587.384/0001-30, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 288, 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como "Cessionária")

(Cedente e Cessionária adiante denominados em conjunto como "Partes" e isoladamente como "Parte");

II - CONSIDERANDO QUE:

- o Cedente é instituição financeira devidamente habilitada perante o Banco Central do Brasil a realizar operações de crédito, tendo concedido, a determinados indivíduos (os "Devedores"), os financiamentos habitacionais descritos no Anexo I a este Contrato de Cessão ("Financiamentos Imobiliários");
- os Financiamentos Imobiliários observam os limites estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") e são destinados à aquisição, pelos Devedores, de imóveis residenciais ("Imóveis");
- os Financiamentos Imobiliários estão formalizados junto aos Devedores pela celebração de Contratos de Venda e Compra de Imóvel com Financiamento Imobiliário e Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia com Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário - CCI ("Contratos de Financiamento");

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Art. 217 do Código Civil (Lei no. 10.406/2002) / Art. 161 da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73).



j) as CCI encontram-se custodiadas pelo próprio Cedente, nos termos § 4º do Art. 18 da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004 ("Lei 10.931/04");

k) a Cessionária é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, que tem como principal objetivo a aquisição de créditos imobiliários e consequente securitização ("Securitização"); e

l) o Cedente, neste sentido, tem interesse em negociar os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, e, por outro lado, a Cessionária tem interesse em adquiri-los para vinculá-los a uma emissão de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI"), em duas séries, sênior e subordinada (adiante "CRI Seniores" e "CRI Subordinados"), nos termos da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei 9.514/97"), e normativos da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM");

Celebram o presente Instrumento Particular de Cessão de Créditos e Outras Avenças, que se regerá pelas seguintes cláusulas, condições e características:

Handwritten signature and stamp.

III - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Cessão de Créditos: O presente Contrato de Cessão tem por objeto a cessão, a partir de 1º de setembro de 2009, inclusive ("Data da Cessão"), neste ato e por este instrumento, sem coobrigação, em caráter irrevogável e irretratável, pelo Cedente à Cessionária, dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI e decorrentes dos Contratos de Financiamento, incluindo seu principal, juros, atualização monetária, cobertura securitária, tarifa de cobrança e administração e demais acessórios e encargos perfeitamente descritos nos Contratos de Financiamento. Fica certo e ajustado entre as partes que todo e qualquer valor decorrente de pagamentos de parcelas, e seus encargos, com vencimento no período compreendido entre a data de assinatura da Presente Cessão de Créditos e a Data da Cessão são de propriedade exclusiva do Cedente, devendo por ele ser apropriado. Não estando incluídas as antecipações de parcelas com vencimento após a Data da Cessão.

Handwritten signatures and initials.

12 ABR 2013 254129

1.7 - Despesas com as CCI: Observado o disposto no item 2.1.3.2 deste contrato, todas as despesas verificadas com a custódia, registro e transferência das CCI correrão por conta exclusiva do Cedente.

1.8 - Emissão dos CRI: A presente Cessão de Créditos se destina a viabilizar a emissão dos CRI, de modo que os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, serão vinculados aos CRI até o vencimento e resgate destes; considerando essa motivação, é essencial que os Créditos Imobiliários mantenham seu curso e sua conformação estabelecidos nos Contratos de Financiamento e neste Contrato de Cessão, sendo certo que eventual alteração dessas características interfere no lastro dos CRI.

1.9 - Exigências CVM: Em decorrência do estabelecido no item 1.8 acima, o Cedente declara seu conhecimento de que a CVM poderá realizar exigências relacionadas com a emissão dos CRI, hipótese em que o Cedente ficará responsável, juntamente com a Cessionária e o agente fiduciário da operação, indicado no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª e da 2ª Séries da 1ª Emissão de CRI da Cessionária ("Termo de Securitização"), por sanar os eventuais vícios existentes, nos prazos concedidos pela CVM, de forma a obter o registro definitivo da presente oferta pública dos CRI.

1.10 - Impossibilidade de Atendimento das Exigências da CVM: Caso a exigência formulada pela CVM, para concessão do registro definitivo, não possa ser realizada por qualquer motivo, ocorrerá a resolução da presente Cessão de Créditos. A resolução da cessão demandará, por parte da Cessionária, a suspensão da negociação dos CRI e seu resgate imediato, por valor unitário atualizado independentemente da anuidade dos eventuais detentores dos CRI, em atendimento ao disposto no artigo 11 da Instrução CVM 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada pela Instrução CVM 443, de 08 de dezembro de 2006 ("Instrução CVM 414/04"), e observará as disposições da Cláusula Sétima abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SALDO DEVEDOR DOS CRÉDITOS E DO VALOR DA CESSÃO

2.1 - Saldo Devedor e Valor da Cessão dos Créditos Imobiliários: O saldo devedor global dos Créditos Imobiliários a vencerem após a Data da Cessão ("Saldo Devedor") é de R\$ 24.501.006,50 (vinte e quatro milhões, quinhentos e um mil, seis reais e cinquenta centavos), sendo que o valor a ser pago, pela Cessionária ao Cedente, para a aquisição dos Créditos Imobiliários e das CCI que os representam, será de R\$ 24.501.006,50 (vinte e

12 ABR 2013 254129

S.S. DU RIO FREIO - SP.

quitação.

2.4 - Arrecadação Ordinária, Liquidação Antecipada e Indenizações: As Partes estabelecem que, a partir da Data da Cessão, todos os recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários serão arrecadados pela Cessionária, incluindo, mas não se limitando, a arrecadação ordinária, as eventuais liquidações antecipadas realizadas pelos Devedores e as quititações decorrentes da indenização decorrente dos Seguros.

2.4.1. - Caso o Cedente receba algum Crédito Imobiliário após a Data da Cessão, fica este responsável em repassar e/ou ressarcir, conforme o caso, mencionados valores à Cessionária no prazo de até 03 (três) dias úteis. Dessa forma, o fluxo dos Créditos Imobiliários a que faz jus a Cessionária está descrito no Anexo II a este Contrato de Cessão.

2.5 - Condições Precedentes: O pagamento do Valor da Cessão somente ocorrerá após o atendimento das seguintes condições cumulativas (as "Condições Precedentes"): 

- a) registro do presente Contrato de Cessão nos Serviços de Registro de Títulos e Documentos das cidades de São Paulo - SP e Porto Alegre - RS;
- b) emissão dos CRI;
- c) obtenção do registro provisório da oferta dos CRI junto à CVM, nos termos da Instrução CVM 414/04; e
- d) integralização dos CRI Seniores.

2.5.1 - Correrão por conta do Cedente todas as despesas, taxas e emolumentos devidos aos serviços de notas, serviços de registro de títulos e documentos e serviços de registro de imóveis necessárias à formalização do presente Contrato de Cessão e respectivas garantias, incluindo o atendimento das Condições Precedentes, de que tratam os itens "a" a "d" do item 2.5 acima.

2.5.2 - O Cedente se obriga a arcar com as despesas decorrentes da emissão dos CRI, incluindo, mas não se limitando, os custos para registro perante a CETIP, honorários

Art. 217 do Código Civil (Lei no. 10.406/2002) / Art. 161 da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73).

12 ABR 2013

254129

S. 100 R.T.D. MICROFILME No. 1.899.189



controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou sob controle comum, seja parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direito de propriedade, ou (ii) de qualquer norma legal ou regulamentar a que o Cedente, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou sob controle comum, ou qualquer bem ou direito de propriedade;

- e) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e agirá em relação ao mesmo contrato de boa-fé e com lealdade;
- f) não depende economicamente da outra Parte;
- g) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato de Cessão e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a ele relacionados e/ou tem urgência de contratar;
- h) as discussões sobre o objeto contratual deste Contrato de Cessão foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- i) é uma empresa qualificada e tem experiência em contratos semelhantes a este Contrato de Cessão e/ou aos contratos e compromissos a ele relacionados; e
- j) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade e foi assistida por advogados na negociação.



3.2 - Declarações sobre os Créditos Imobiliários: O Cedente declara que:

- a) os Contratos de Financiamento consubstanciam-se em relações contratuais regularmente constituídas e válidas, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores indicados no presente Contrato de Cessão e seus anexos;
- b) responsabiliza-se pela existência dos Créditos Imobiliários, nos exatos valores e nas condições enunciadas neste Contrato de Cessão;
- c) os Créditos Imobiliários são de sua legítima e exclusiva titularidade, encontram-se

(Handwritten signatures and initials)

12 ABR 2013

254129

PAG.
11

100.R.T.D. MICROFILME Nº.1.899.189

Imóveis ou, ainda que indiretamente, o presente Contrato de Cessão;

- c) não há e não tem conhecimento, até a presente data, da existência de restrições urbanísticas, ambientais, sanitárias, de acesso ou segurança relacionadas aos Imóveis;
- d) não há e não tem conhecimento, até a presente data, de que os terrenos sobre os quais foram construídos os Imóveis tenham qualquer vestígio de materiais perigosos, assim entendidos os materiais explosivos ou radioativos, detritos perigosos, substâncias tóxicas e perigosas, ou materiais afins, asbestos, amianto, ou materiais contendo asbestos ou qualquer outra substância ou material considerado perigoso pelas leis do brasileiras; e
- e) não há e não tem conhecimento, até a presente data, da existência de qualquer pendência ou exigência de adequação, suscitada por nenhuma autoridade governamental referente aos Imóveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DOS CRÉDITOS

4.1 - Administração dos Créditos Imobiliários: A administração dos Créditos Imobiliários, a partir da Data da Cessão, será exercida pela Cessionária, através de prestador de serviços por ela contratado, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Créditos Imobiliários e Outras Avenças firmado em 10 de agosto de 2009 ("Contrato de Servicer").

4.1.1 - A administração dos Créditos Imobiliários observará as disposições dos Contratos de Financiamento e, quando aplicáveis, as disposições legais e regulamentares, em especial o Código de Defesa do Consumidor.

4.1.2 - As atividades da empresa de gestão dos créditos serão conduzidas através de sistema próprio ou de terceiros e deverão incluir: emissão de boletos de cobrança; evolução de saldo devedor; disponibilização de atendimento telefônico e local para eventual recebimento presencial dos mutuários; atendimento ao cliente; efetivação de simulações para amortização e quitação de contrato; efetivação de amortização e quitação de contrato; pagamento e controle; pagamento e gestão de apólice de

Art. 217 do Código Civil (Lei no. 10.406/2002) / Art. 161 da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73).

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS

254129

S. J. DO RIO. PRETO-SP.

partir do seu recebimento nos endereços constantes abaixo, ou em outro que as Partes venham a indicar, por escrito, no curso deste Contrato de Cessão, e deverão ser encaminhadas por escrito com aviso de recebimento ("AR") expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Se para a Cessionária

Gaia Securitizadora S.A.

Rua do Rocio, nº 288, 1º andar

São Paulo - SP, CEP 04552-000

At.: Sr. João Paulo dos Santos Pacífico

E-mail: joao.pacifico@gaiasec.com.br

Website: www.gaiasec.com.br

Se para o Cedente

Banco Matone S.A.

Rua Mariante, n. 25 - Moinho de Vento

Porto Alegre, RS, CEP 90430-181

At.: Laércio Roberto de Souza

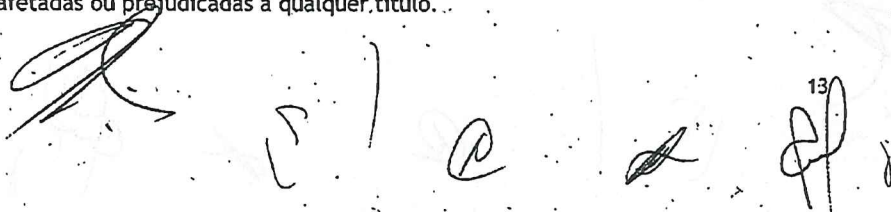
E-mail: laercio@matone.com.br

Website: www.matone.com.br

6.2 - Multa: O descumprimento de qualquer estipulação deste Contrato de Cessão acarretará para a parte inadimplente multa de 2% (dois por cento) sobre o Valor da Cessão, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados de forma *pro rata die*.

6.3 - Substituição dos Acordos Anteriores: Este Contrato de Cessão substitui todos os acordos anteriormente negociados entre as Partes, com exceção do Mandato da Operação.

6.4 - Validade, Legalidade e Exeqüibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exeqüibilidade das demais disposições aqui contidas não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.



- a) Descumprimento pelo Cedente de quaisquer de seus deveres e obrigações assumidos neste Contrato de Cessão;
- b) Caso a Cessão de Créditos seja questionada por qualquer terceiro que alegue, fundamentadamente e de boa fé, ter direito sobre os Créditos Imobiliários objeto do presente Contrato de Cessão;
- c) Verificação de que quaisquer das declarações ou informações prestadas pelo Cedente neste Contrato de Cessão são falsas, imprecisas ou incorretas, em especial aquelas previstas na Cláusula Terceira;
- d) Caso ocorra qualquer uma das previsões contidas nas cláusulas 1.10 e 2.1.3 do presente Contrato de Cessão.

7.2 - Preço de Retrocessão: Os Créditos Imobiliários serão retrocedidos ao Cedente pelo valor do saldo devedor dos Créditos Imobiliários à época da Retrocessão, reduzido proporcionalmente de eventuais pagamentos dos Créditos Imobiliários (ordinários ou extraordinários) ocorridos até a data da resolução da cessão ("Preço de Retrocessão").

7.2.1 - O Preço de Retrocessão será acrescido da taxa de juros e da correção monetária dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados, ponderadas pelo valor de cada série.

7.2.2 - Ainda na hipótese de Retrocessão, todos os Créditos Imobiliários eventualmente recebidos pela Cessionária, bem como seus acréscimos, correções e atualizações, após a resolução da cessão, deverão ser repassados ao Cedente imediatamente.

7.2.3 - A Cessionária notificará em tempo hábil os Devedores acerca da formalização da Retrocessão e conseqüente resolução do presente Contrato de Cessão, para que estes realizem o pagamento, diretamente ao Cedente, da próxima parcela, ainda não emitida, dos Créditos Imobiliários remanescentes.

7.2.4 - Caso o Cedente venha a ser titular de CRI Subordinados, a Cessionária poderá compensar o valor de resgate dos CRI Subordinados que será devido ao Cedente como.

8.4 - Árbitros: A controvérsia será dirimida por três árbitros, indicados de acordo com o citado regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 05 (cinco) dias, caso as partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

8.5 - Substitutos: Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 9.307/96, considerando a arbitragem instituída.

8.6 - Local da Arbitragem: A arbitragem processar-se-á na cidade de São Paulo - SP e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

8.7 - Prazo: A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

8.8 - Custas e Despesas: A Parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.

8.9 - Cumprimento da Sentença: A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes.

8.9.1 As partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste contrato, podendo, se conveniente a todas as partes, utilizar procedimento de mediação.

8.10 - Poder Judiciário: Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (a) assegurar a instituição da arbitragem, (b) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas Partes; e (c) executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Capital do Estado de São Paulo será o competente para conhecer de

Art. 217 do Código Civil (Lei no. 10.406/2002) / Art. 161 da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73).

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
25.4129-
S. J. DO RIO PRETO-SP.

Art. 217 do Código Civil (Lei no. 10.406/2002) / Art. 161 da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73).

10º. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SÃO PAULO
RUA XV DE NOVEMBRO, N. 244 - 6º. ANDAR
TELEFONES: 3104-8434 E 3105-6483 (FAX)
O PRESENTE TÍTULO/DOCUMENTO: PROTOCOLADO
REGISTRADO EM MICROFILME SOB
No. 1.899.189.
SÃO PAULO, 25 DE AGOSTO DE 2009.

BEL. EDUARDO K. JUNQUEIRA FRANCO - OFICIAL
LUIS F. JUNQUEIRA FRANCO - ESC. SUBSTITUTO
DANIELA RODRIGUES BARBOSA - ESC. AUTORIZ.
ADRIANO MARTINS CERCA - ESC. AUTORIZ.
CLENIO DE ARAUJO GUILHERME - ESC. AUTORIZ.
GERALDO JOSE M. DE LACERDA - ESC. AUTORIZ.
ERIVELTON DE OLIVEIRA RODRIGUES - ESC. AUT.

INCLUIDOS 28% AO ESTADO - 21% AO IPESP
5% AO REG. CIVIL - 5% AO TRIB. JUSTICA

10º. R.T.D./R.P.J.

Emolumentos...: R\$11.108,62
Estado.....: R\$1.167,71
Cart. Prev.....: R\$1.364,97
Registro Civil: R\$1.216,24
Trib. Justica: R\$1.216,24
Total.....: R\$16.573,78

10º. OFICIAL DE R.T.D. ARQUIVADO
EM MICROFILME No. 1.899.189

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
254129
S. J. DO RIO PRETO-SP.

Contrato	Nome Cliente	CPF	Código	CPF Contrate	Indic. Livro	Assentado
00000001	FERNANDO TADEU SOARES HAZZOPF	00000001	TR 11.005	00000001	TR 11.005	SAC
00000002	CLAUDETE SALLA	24344200	TR 11.005	00000002	TR 11.005	SAC
00000003	JOSE FERNANDO ESPINHO TANASE	11007692	TR 11.005	00000003	TR 11.005	SAC
00000004	ALDENOR JEFFERSON BRUNO	11007692	TR 11.005	00000004	TR 11.005	SAC
00000005	NEIVA SALLA E CARLOS GUSTAVO	11007692	TR 11.005	00000005	TR 11.005	SAC
00000006	CEZAR EDUARDO MONTANO	22702641	TR 11.005	00000006	TR 11.005	SAC
00000007	ILDEA PEREIRA DA CRUZ	14070041	TR 11.005	00000007	TR 11.005	SAC
00000008	LEONILDA LOPES DOS SANTOS SERRANO	14070041	TR 11.005	00000008	TR 11.005	SAC
00000009	LEONILDA LOPES DOS SANTOS SERRANO	14070041	TR 11.005	00000009	TR 11.005	SAC
00000010	CARLOS ALBERTO PEGOTI	11007692	TR 11.005	00000010	TR 11.005	SAC
00000011	SILVIO HENRIQUE SOUZA LOPES	11007692	TR 11.005	00000011	TR 11.005	SAC
00000012	RENILDO ANTONIO LUSTOSA E CARLOS	11007692	TR 11.005	00000012	TR 11.005	SAC
00000013	SIMONE DAULO CARVALHO	11007692	TR 11.005	00000013	TR 11.005	SAC
00000014	ROSE DA SILVA	11007692	TR 11.005	00000014	TR 11.005	SAC
00000015	JOSE ANTONIO DOS SANTOS	11007692	TR 11.005	00000015	TR 11.005	SAC
00000016	ANTONIO DOS SANTOS	11007692	TR 11.005	00000016	TR 11.005	SAC
00000017	ALBERTO DA SILVA	11007692	TR 11.005	00000017	TR 11.005	SAC
00000018	ALBERTO DA SILVA	11007692	TR 11.005	00000018	TR 11.005	SAC
00000019	ALBERTO DA SILVA	11007692	TR 11.005	00000019	TR 11.005	SAC
00000020	ALBERTO DA SILVA	11007692	TR 11.005	00000020	TR 11.005	SAC
00000021	ALBERTO DA SILVA	11007692	TR 11.005	00000021	TR 11.005	SAC
00000022	ALBERTO DA SILVA	11007692	TR 11.005	00000022	TR 11.005	SAC
00000023	ALBERTO DA SILVA	11007692	TR 11.005	00000023	TR 11.005	SAC
00000024	ALBERTO DA SILVA	11007692	TR 11.005	00000024	TR 11.005	SAC
00000025	ALBERTO DA SILVA	11007692	TR 11.005	00000025	TR 11.005	SAC
00000026	ALBERTO DA SILVA	11007692	TR 11.005	00000026	TR 11.005	SAC
00000027	ALBERTO DA SILVA	11007692	TR 11.005	00000027	TR 11.005	SAC
00000028	ALBERTO DA SILVA	11007692	TR 11.005	00000028	TR 11.005	SAC
00000029	ALBERTO DA SILVA	11007692	TR 11.005	00000029	TR 11.005	SAC
00000030	ALBERTO DA SILVA	11007692	TR 11.005	00000030	TR 11.005	SAC
00000031	ALBERTO DA SILVA	11007692	TR 11.005	00000031	TR 11.005	SAC
00000032	ALBERTO DA SILVA	11007692	TR 11.005	00000032	TR 11.005	SAC
00000033	ALBERTO DA SILVA	11007692	TR 11.005	00000033	TR 11.005	SAC
00000034	ALBERTO DA SILVA	11007692	TR 11.005	00000034	TR 11.005	SAC
00000035	ALBERTO DA SILVA	11007692	TR 11.005	00000035	TR 11.005	SAC
00000036	ALBERTO DA SILVA	11007692	TR 11.005	00000036	TR 11.005	SAC
00000037	ALBERTO DA SILVA	11007692	TR 11.005	00000037	TR 11.005	SAC
00000038	ALBERTO DA SILVA	11007692	TR 11.005	00000038	TR 11.005	SAC
00000039	ALBERTO DA SILVA	11007692	TR 11.005	00000039	TR 11.005	SAC
00000040	ALBERTO DA SILVA	11007692	TR 11.005	00000040	TR 11.005	SAC
00000041	ALBERTO DA SILVA	11007692	TR 11.005	00000041	TR 11.005	SAC
00000042	ALBERTO DA SILVA	11007692	TR 11.005	00000042	TR 11.005	SAC
00000043	ALBERTO DA SILVA	11007692	TR 11.005	00000043	TR 11.005	SAC
00000044	ALBERTO DA SILVA	11007692	TR 11.005	00000044	TR 11.005	SAC
00000045	ALBERTO DA SILVA	11007692	TR 11.005	00000045	TR 11.005	SAC
00000046	ALBERTO DA SILVA	11007692	TR 11.005	00000046	TR 11.005	SAC
00000047	ALBERTO DA SILVA	11007692	TR 11.005	00000047	TR 11.005	SAC
00000048	ALBERTO DA SILVA	11007692	TR 11.005	00000048	TR 11.005	SAC
00000049	ALBERTO DA SILVA	11007692	TR 11.005	00000049	TR 11.005	SAC
00000050	ALBERTO DA SILVA	11007692	TR 11.005	00000050	TR 11.005	SAC

Art. 217 do Código Civil (Lei no. 10.406/2002) / Art. 161 da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73).

100. OFICIAL DE R.T.D. ARQUIVADO
EM MICROFILME No.1.899.189

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
254129
S. J. DO RIO PRETO-SP.

Cadastro	Nome Titular	CPF	Conteúdo	CPF Contador	Assinatura
00000000	SEZAR CARLOS DE MENDONÇA	113811887	QUILATEM DA SILVA MENDONÇA	113811887	TR 12.000 S/C
00000001	ARTHUR ALBERTO NETO	091029454	MARIA LUIZA SOARES MENDONÇA	091029454	TR 12.000 S/C
00000002	THIAGO BASSO PEDRA	064455732	BERNARDO BOTELHO BASSO PEDRA	064455732	TR 12.000 S/C
00000003	ALVES MAGALHÃES LOPEZ	157449019	WANDERSON ALVES LOPEZ	157449019	TR 12.000 S/C
00000004	OSCARO SOUZA RABITZ	192101009	LENKA OLIVEIRA MONTARI RABITZ	192101009	TR 12.000 S/C
00000005	ALVES LUIZ DA SILVA	164553117			TR 12.000 S/C
00000006	WILSON FERREIRO CORREA JUNIOR	100012180			TR 12.000 S/C
00000007	MARCELA GUIMARÃES FONSECA	148111101	EDSON PAZ FONSECA	148111101	TR 12.000 S/C
00000008	SIMONEA HIRSH ABREU MONTE DE OLIVEIRA	255019404			TR 12.000 S/C
00000009	WAGNER CARLOS ALVES	186497954	ALICE CORREIA ALVES	186497954	TR 12.000 S/C
00000010	LEANDRO CARLOS DE MENDONÇA	248291180			TR 12.000 S/C
00000011	MARCELO CALZADILLA GARCIA	891029417	LUIS CARLOS DE MENDONÇA	891029417	TR 12.000 S/C
00000012	CRISTIANO VALLA NETO	021029417			TR 12.000 S/C
00000013	EDUARDO DOS SANTOS GONCALVES	058110710	RODRIGO CORREIA ALVES GONCALVES	058110710	TR 12.000 S/C
00000014	SEBASTIAO JACQUES	615100812			TR 12.000 S/C
00000015	BEATRIZ RODRIGUES BRANCO	219111141			TR 12.000 S/C
00000016	MAURICIO MARTINS	113811887	SILVIA CRISTINA JACOB MARTINS	113811887	TR 12.000 S/C
00000017	MARCOS CASATI DA NOVA FRACIA	097029454	ALICE CORREIA ALVES	097029454	TR 12.000 S/C
00000018	ALBERTO THOMAZ	170801009	MARCELO OLIVEIRA THOMAZ	170801009	TR 12.000 S/C
00000019	JOAO TIPO ZANZI	071212180	MARCELO OLIVEIRA ZANZI	071212180	TR 12.000 S/C
00000020	MARCELO DA SILVA FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000021	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000022	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000023	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000024	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000025	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000026	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000027	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000028	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000029	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000030	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000031	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000032	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000033	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000034	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000035	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000036	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000037	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000038	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000039	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000040	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000041	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000042	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000043	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000044	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000045	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000046	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000047	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000048	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000049	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000050	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000051	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000052	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000053	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000054	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000055	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000056	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000057	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000058	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000059	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000060	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000061	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000062	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000063	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000064	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000065	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000066	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000067	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000068	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000069	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000070	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000071	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000072	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000073	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000074	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000075	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000076	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000077	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000078	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000079	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000080	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000081	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000082	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000083	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000084	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000085	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000086	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000087	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000088	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000089	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000090	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000091	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000092	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000093	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000094	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000095	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000096	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000097	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000098	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000099	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C
00000100	JOAO CARLOS FORTES	071212180	MARCELO OLIVEIRA FORTES	071212180	TR 12.000 S/C

Art. 217 do Código Civil (Lei no. 10.406/2002) / Art. 161 da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73).

ANEXO II - FLUXO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS

Data de Recebimento do Fluxo	Valor previsto a Receber	Data de Recebimento do Fluxo	Valor previsto a Receber	Data de Recebimento do Fluxo	Valor previsto a Receber
setembro-09	338.807,41	junho-13	288.484,40	março-17	258.906,85
outubro-09	337.823,16	julho-13	286.748,60	abr-17	241.305,81
novembro-09	336.838,84	agosto-13	286.707,67	maio-17	240.363,50
dezembro-09	391.814,01	setembro-13	284.714,84	junho-17	238.421,08
janeiro-10	334.822,21	outubro-13	283.646,40	julho-17	238.476,74
fevereiro-10	343.497,74	novembro-13	282.689,38	agosto-17	238.453,76
março-10	482.810,70	dezembro-13	337.692,62	setembro-17	236.585,22
abr-10	330.888,42	janeiro-14	280.728,80	outubro-17	245.283,37
maio-10	329.905,07	fevereiro-14	280.690,13	novembro-17	234.803,65
junho-10	328.920,89	março-14	296.002,40	dezembro-17	238.067,09
julho-10	327.936,69	abr-14	277.778,54	janeiro-18	231.995,71
agosto-10	327.869,78	maio-14	276.822,49	fevereiro-18	238.163,54
setembro-10	225.959,58	junho-14	285.075,35	março-18	241.435,76
outubro-10	324.975,27	julho-14	274.911,85	abr-18	224.053,09
novembro-10	323.991,02	agosto-14	274.776,78	maio-18	222.952,74
dezembro-10	378.966,24	setem bro-14	272.894,68	junho-18	221.669,96
janeiro-11	321.974,30	outubro-14	271.938,36	julho-18	220.380,07
fevereiro-11	321.907,49	novem bro-14	270.982,38	agosto-18	216.622,04
março-11	470.763,51	dezem bro-14	325.985,57	setem bro-18	215.052,42
abr-11	326.997,07	janeiro-15	269.021,86	outubro-18	214.287,83
maio-11	317.057,31	fevereiro-15	268.983,06	novem bro-18	213.363,33
junho-11	316.073,11	março-15	284.015,51	dezem bro-18	217.606,02
julho-11	315.088,83	abr-15	268.071,53	janeiro-19	211.628,06
agosto-11	315.022,08	maio-15	265.115,26	fevereiro-19	211.698,70
setembro-11	313.111,68	junho-15	264.159,29	março-19	228.784,38
outubro-11	312.127,48	julho-15	263.203,21	abr-19	209.010,22
novembro-11	311.143,31	agosto-15	272.491,67	maio-19	206.699,90
dezembro-11	366.118,27	setem bro-15	261.187,53	junho-19	204.026,30
janeiro-12	309.126,54	outubro-15	260.231,34	julho-19	202.791,50
fevereiro-12	309.059,59	novem bro-15	259.275,33	agosto-19	202.899,66
março-12	457.015,04	dezem bro-15	314.278,43	setem bro-19	201.164,39
abr-12	314.284,17	janeiro-16	257.314,70	outubro-19	200.355,25
maio-12	304.305,95	fevereiro-16	257.275,99	novem bro-19	199.546,09
junho-12	303.225,33	março-16	272.259,09	dezem bro-19	203.824,14
julho-12	302.241,04	abr-16	254.364,40	janeiro-20	197.879,62
agosto-12	302.174,14	maio-16	253.408,34	fevereiro-20	197.987,77
setembro-12	300.263,84	junho-16	252.452,11	março-20	212.344,11
outubro-12	299.279,63	julho-16	251.496,10	abr-20	195.370,02
novembro-12	298.295,40	agosto-16	251.457,31	maio-20	194.580,94
dezembro-12	353.270,54	setem bro-16	257.571,34	junho-20	193.751,74
janeiro-13	296.278,62	outubro-16	247.090,36	julho-20	192.942,56
fevereiro-13	294.143,83	novem bro-16	246.140,93	agosto-20	193.050,82
março-13	441.723,51	dezem bro-16	301.165,04	setem bro-20	191.315,64
abr-13	290.414,93	janeiro-17	244.214,94	outubro-20	190.506,41
maio-13	298.539,71	fevereiro-17	244.189,95	novem bro-20	189.697,23

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
254129
S. J. DO RIO PRETO-SP.

Art. 217 do Código Civil (Lei no. 10.406/2002) / Art. 161 da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73)

2o OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

254.129

S. J. DO RIO. PRETO-SP.

Data de Recebimento do Fluxo	Valor previsto a Receber	Data de Recebimento do Fluxo	Valor previsto a Receber
março-32	43.814,09	dezembro-35	26.964,26
abr-32	43.544,36	janeiro-36	26.535,05
maio-32	43.274,84	fevereiro-36	26.328,28
junho-32	43.005,15	março-36	26.121,60
julho-32	42.735,51	abr-36	25.914,91
agosto-32	43.383,18	maio-36	25.708,13
setembro-32	42.187,51	junho-36	25.501,41
outubro-32	41.917,89	julho-36	22.429,32
novembro-32	41.648,22	agosto-36	22.252,99
dezembro-32	46.465,82	setembro-36	22.076,72
janeiro-33	40.549,29	outubro-36	21.900,39
fevereiro-33	40.284,52	novembro-36	21.724,05
março-33	39.393,19	dezembro-36	21.547,73
abr-33	38.624,44	janeiro-37	21.371,42
maio-33	36.629,17	fevereiro-37	20.547,36
junho-33	36.392,73	março-37	20.377,19
julho-33	35.175,80	abr-37	20.206,98
agosto-33	34.213,92	maio-37	20.036,79
setembro-33	33.993,22	junho-37	19.865,65
outubro-33	33.442,40	julho-37	19.694,51
novembro-33	33.224,84	agosto-37	19.523,30
dezembro-33	38.094,51	setembro-37	19.352,10
janeiro-34	32.741,47	outubro-37	19.185,95
fevereiro-34	32.523,91	novembro-37	19.015,79
março-34	32.306,38	dezembro-37	18.845,59
abr-34	31.911,71	janeiro-38	18.675,45
maio-34	31.695,91	fevereiro-38	17.914,78
junho-34	31.480,00	março-38	17.259,02
julho-34	31.264,13	abr-38	16.673,86
agosto-34	30.305,28	maio-38	16.211,57
setembro-34	30.096,48	junho-38	12.777,46
outubro-34	29.887,60	julho-38	11.441,55
novembro-34	29.678,87	agosto-38	8.015,96
dezembro-34	29.470,02	setembro-38	1.868,46
janeiro-35	29.261,18	outubro-38	482,03
fevereiro-35	29.052,38		
março-35	28.843,56		
abr-35	28.634,78		
maio-35	28.426,00		
junho-35	28.217,18		
julho-35	28.008,33		
agosto-35	27.799,52		
setembro-35	27.590,70		
outubro-35	27.381,91		
novembro-35	27.173,11		

Art. 217 do Código Civil (Lei no. 10.406/2002) / Art. 161 da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73).

JUCESP

01 DE 09

GAIA SECURITIZADORA S.A.

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

254129

S. J. DO RIO PRETO-SP.

CNPJ/MF n. 07.587.384/0001-30

NIRE EM FASE DE ATRIBUIÇÃO PELA JUCESP

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2009

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 29 (vinte e nove) dias de abril de 2009, às 10:00 horas, na Rua do Rocio, 288, Cj. 61, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04.552-000, sede da GAIA SECURITIZADORA S.A. ("Companhia"), sociedade por ações, com seus atos constitutivos inscritos na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR sob o NIRE 41.300.070.130 e em fase de inscrição na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

2. CONVOCAÇÃO E QUORUM: Dispensada a publicação do "Edital de Convocação" e dos demais avisos, de acordo com o §4º do art. 124 e §4º do art. 133 da Lei 6.404/76, considerando que a totalidade dos acionistas estava presente.

3. MESA: Sr. João Paulo dos Santos Pacifico, presidente; Sra. Carla Cristina Cavalheiro Lobato, secretária.

4. ORDEM DO DIA: A consolidação do Estatuto Social.

5. DELIBERAÇÕES: O Sr. Presidente declarou instalada a Reunião e, por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições, aprovaram:

- (i) A consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a nova redação constante do ANEXO I desta Ata.



JUCESP

01 08 09

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

254129

S. J. DO RIO PRETO-SP.

GAIA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF n. 07.587.384/0001-30

NIRE EM FASE DE ATRIBUIÇÃO PELA JUCESP

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

10º
CARTÓRIO
R. T. D.



Roseliwalter Amaro de Mello
ESCREVENTE AUTORIZADA
CUSTAS CONTRA. P. V. 105

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

254129

S. J. DO RIO PRETO-SP.

JUCESP

01 08 09

recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão no Mercado Financeiro e de Capitais; e) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros; f) a realização de operações nos mercados de derivativos visando à cobertura de riscos; e, g) a prestação de garantias para os valores mobiliários por ela emitidos.

Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), dividido em 360.000 (trezentos e sessenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Artigo 6º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

Artigo 7º - O capital social poderá ser representado por até 50% (cinquenta por cento) de ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, e a criação de nova classe dessa espécie de ação ou o aumento de classe existente poderá ser efetuada sem guardar proporção com as demais ações.

Artigo 8º - A Assembleia Geral que deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, estabelecerá também as preferências a elas atribuídas em relação às demais classes de ações emitidas pela Companhia.

Artigo 9º - Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

Assembleia Geral

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse



Art. 217 do Código Civil (Lei no. 10.406/2002) / Art. 161 da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73).

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

254129

S. J. DO RIO PRETO-SP.

Artigo 14 - As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembléia Geral quando tiverem o voto favorável de Acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações ordinárias emitidas pela Companhia: I - alteração de quaisquer das disposições do Estatuto Social que envolva (a) alteração do objeto social da Companhia, inclusive para a inclusão da prática de novas atividades econômicas, e (b) mudança da forma de funcionamento dos órgãos de administração e seu modo de atuação na condução da administração da Companhia; II - operações de fusão, incorporação ou cisão da Companhia, ou ainda sua liquidação ordinária; III - incorporação, pela Companhia: (a) de outra sociedade ou (b) de parcela de patrimônio de outra sociedade; IV - criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais sem guardar proporções com as demais; V - resgate ou amortização de ações; VI - redução do capital social; e, VII - dissolução da companhia.

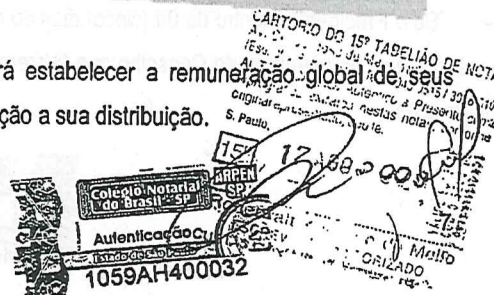
Administração da Companhia

Artigo 15 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, cujas respectivas competências serão atribuídas pelo presente Estatuto Social, bem como pela legislação aplicável, estando os Conselheiros e Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro - A representação da Companhia caberá à Diretoria, vez que trata-se o Conselho de Administração de um órgão de deliberação colegiada.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração, bem como da Diretoria, estarão devidamente investidos na posse quando das assinaturas dos "Termos de Posse" lavrados nos livros próprios, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro - A Assembléia Geral deverá estabelecer a remuneração global de seus administradores, cabendo ao Conselho de Administração a sua distribuição.



JUCESP
01 06 09

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
254129
S. J. DO RIO PRETO-SP.

Artigo 20 – As convocações serão realizadas com antecedência de 05 (cinco) dias através de “Cartas Convite” que serão entregues aos membros do conselho, devidamente assinadas pelo Presidente ou por quaisquer dois membros do Conselho, cartas estas que indicarão o local da reunião, bem como a ordem do dia a ser tratada na reunião.

Parágrafo Único – Em reuniões em que estiver presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração, fica dispensada a formalidade tratada no caput deste artigo.

Artigo 21 – A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Artigo 22 – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes na reunião, não computados os votos em branco, cabendo ao Presidente em exercício, além de seu voto ordinário, na hipótese de empate, o voto de qualidade.

Artigo 23 – Após os trabalhos efetuados na reunião do Conselho de Administração, será lavrada uma Ata respectiva no livro próprio, a qual será assinada pelos conselheiros presentes.

Artigo 24 – Compete ao Conselho de Administração, além das matérias elencadas pela legislação vigente:

- I – fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria;
- II – eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração mensal;
- III – fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando os livros e papéis da Companhia, seus contratos



JUL 27
01 08 09

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
254129
S. J. DO RIO PRETO-SP.

Artigo 26 – Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração e, enquanto não houver esta escolha, o Diretor de Relações com Investidores cumulará esta função.

Parágrafo Primeiro – A mesma situação acima aplicar-se-á na hipótese de vacância do cargo de Diretor de Relações com Investidores, cujo cargo será preenchido pelo Diretor Presidente, e com este cumulado, até que ocorra nova nomeação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – As situações acima descritas também aplicar-se-ão na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos dois diretores.

Artigo 27 – Os membros da Diretoria possuem amplos poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, gerir seus negócios, praticar todos os atos necessários para a realização de operações relacionadas com o objeto social descrito neste Estatuto Social, conforme normas e diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração, podendo para este fim, contrair empréstimos e financiamentos, adquirir, alienar e constituir ônus reais sobre bens e direitos da Companhia, definir a política de cargos e salários dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia, sempre em conformidade com o Artigo 24 supra.

Parágrafo Único – Compete ainda à Diretoria, autorizar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações.

Artigo 28 – A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada: (i) por assinaturas conjuntas de 02 (dois) Diretores; (ii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou, (iii) por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de

15
17 AGO
Cotação Notarial
do Livro 152
Autenticação
1059AH400036

11

JUCESP

01.06.09



Conselho Fiscal

Artigo 30 – A Companhia possuirá um Conselho Fiscal, com as atribuições legais, o qual será composto por 03 (três) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um conselheiro sem denominação específica, eleitos pela Assembléia Geral, admitida a reeleição, com atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios fiscais em que for convocado pelos Acionistas, nos termos da lei.

Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal também será responsável por estabelecer as respectivas remunerações.

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

Artigo 31 – O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela Assembléia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos.

Parágrafo Primeiro – A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma:

- I – 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social;
- II – pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e
- III – pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembléia Geral;



2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

254129

S. J. DO RIO PRETO-SP.

01 06 09

Disposições Transitórias

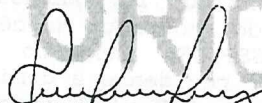
Artigo 36 - O capital social autorizado da Companhia é de R\$ 360.000,00, sendo que até o momento foram integralizados R\$ 350.132,00 (trezentos e cinquenta mil, cento e trinta dois reais) em moeda corrente nacional, e seu saldo será realizado no prazo de 12 (doze) meses, em moeda corrente nacional, pelos acionistas, mediante chamada da Diretoria deliberada pelo Conselho de Administração.

Foro

Artigo 37 - Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos."

Certificamos que a presente é cópia fiel de ata lavrada no livro próprio.


JOÃO PAULO DOS SANTOS PACIFICO
Presidente da Mesa


CARLA CRISTINA CAVALHEIRO LOBATO
Secretária da Mesa



Art. 217 do Código Civil (Lei no. 10.406/2002) / Art. 161 da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73).

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DEORF/GTPAL-2009/05877

Porto Alegre, 10 de junho de 2009.

INSTITUIÇÃO

Banco Matone S.A.

ENDEREÇO

Rua Mariante, 25 - 10. Andar - Moinhos de Vento

CEP/CIDADE/UF

90430-181 - Porto Alegre (RS)

ATO

AGO de 28.4.2009

PROCESSO Nº

0901446764

DATA DO DESPACHO

08.06.2009

ASSUNTO APROVADO POR ESTA AUTARQUIA:

1. ELEIÇÃO DA:

- a. Diretoria, com mandato até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2011:

CPF:

130.773.090-68

955.703.730-04

221.878.470-04

109.628.468-56

232.968.360-04

339.354.240-00

Nome:

Alberto Davi Matone

Daniel Matone

Ernandi Vardeley Pereira Martins de Avila

Paulo Alexandre da Graca Cunha

Flavio Sarmiento-Leite do Couto e Silva

Guilherme Gonçalves Lessa

Cargo:

Diretor Presidente

Diretor Vice-Presidente

Diretor Vice-Presidente

Diretor Vice-Presidente

Diretor

Diretor

OBSERVAÇÕES:

1. Atentar para os procedimentos que devem ser adotados por V. Sas. referentes às informações, a serem prestadas diretamente no sistema Unicad, relativas aos ocupantes dos cargos estatutários dessa instituição, constantes do Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?Sisorf);
2. Registramos a inobservância do prazo de quinze dias previsto no artigo 33 da Lei 4.595, de 31.12.1964, e no §1º do artigo 1º da Resolução 3.041, de 28.11.2002, para submeter à aprovação do Banco Central do Brasil os atos de eleição ocorridos na AGO, de 28/04/2009. Esclarecemos que a infração ao dispositivo legal citado sujeita essa instituição, bem como seus administradores, às penalidades previstas no artigo 44 da citada Lei 4.595/64.
3. A Instituição deverá alterar o estatuto social, excluindo a expressão "até" do artigo 11, de forma a tornar determinado o prazo de mandato dos administradores. A recomendação faz parte de nossa carta DEORF/GTPAL-2008/08678, de 20.08.2008 - Campo Observações letra "b".

Deorf/GTPAL: Rua 7 de Setembro, 586 - 12º Andar - 90010-190 - Porto Alegre / RS
Telefones: (51)3215-7175, (51)3215-7242, (51)3215-7238

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
25.4.12.9
S. J. DO RIO PRETO-SP.

Art. 217 do Código Civil (Lei no. 10.406/2002) / Art. 161 da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73).



BANCO CENTRAL DO BRASIL

100. OFICIAL DE R.T.D. ARQUIVADO
EM MICROFILME No.1.899.189.

PAG. 47
S.P. - 100 R.T.D. / R.P.

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

254129

S. J. DO RIO PRETO-SP.

DEORF/GTPAL-2009/05877

Porto Alegre, 10 de junho de 2009.

ANEXO:

1 cópia da Ata para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Porto Alegre

Josue Bianchi Piccini
Gerente Técnico

Amaury Figueiredo Menezes
Coordenador

Francisco de Assis Marques - Tabelião Custas R\$ 5,00
Maria Madalena C. Antunes - Substituto do Tabelião
Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado
Edison de Oliveira Zeferino - Escrevente Autorizado

16 JUL. 2009

AUTENTICAÇÃO

Autentico verso e anverso da presente cópia reprográfica
conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.
Porto Alegre,

Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico verso e anverso da presente cópia reprográfica
conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.
Porto Alegre, 8 JUN. 2009

Francisco de Assis Marques - Tabelião Custas R\$ 5,00
Maria Madalena C. Antunes - Substituto do Tabelião
Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado
Edison de Oliveira Zeferino - Escrevente Autorizado

0460.01.0900183.00976

0460.01.0900183.00977

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico verso e anverso da presente cópia reprográfica
conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.
Porto Alegre, 13 JUL. 2009

Francisco de Assis Marques - Tabelião Custas R\$ 5,00
Maria Madalena C. Antunes - Substituto do Tabelião
Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado
Edison de Oliveira Zeferino - Escrevente Autorizado

Art. 217 do Código Civil (Lei no. 10.406/2002) / Art. 161 da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73).

10º. OFICIAL DE R.T.D. ARQUIVADO
EM MICROFILME No.1.899.189

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Porto Alegre

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
25.4129
S. J. DO RIO PRETO-SP.

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico verso e anverso da presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.
Porto Alegre, 13 JUL. 2009

Francisco de Assis Marques - Tabelião Custas R\$ 5,00
Maria Madalena C. Antunes - Substituto do Tabelião
Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado
Edison de Oliveira Zeferino - Escrevente Autorizado

0460.01.0900214.00015

0460.01.0900214.00016

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico verso e anverso da presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.
Porto Alegre, 16 JUL. 2009

Francisco de Assis Marques - Tabelião Custas R\$ 5,00
Maria Madalena C. Antunes - Substituto do Tabelião
Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado
Edison de Oliveira Zeferino - Escrevente Autorizado

0460.01.0900221.00553

0460.01.0900221.00554

Art. 217 do Código Civil (Lei no. 10.406/2002) / Art. 161 da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73).

100. OFICIAL DE R.T.D. ARQUIVADO
EM MICROFILME No.1.899.189

OGAVINORA .0. 1-2-30-10-15-20-30-40-50-60-70-80-90-100-110-120-130-140-150-160-170-180-190-200-210-220-230-240-250-260-270-280-290-300-310-320-330-340-350-360-370-380-390-400-410-420-430-440-450-460-470-480-490-500-510-520-530-540-550-560-570-580-590-600-610-620-630-640-650-660-670-680-690-700-710-720-730-740-750-760-770-780-790-800-810-820-830-840-850-860-870-880-890-900-910-920-930-940-950-960-970-980-990-1000-1010-1020-1030-1040-1050-1060-1070-1080-1090-1100-1110-1120-1130-1140-1150-1160-1170-1180-1190-1200-1210-1220-1230-1240-1250-1260-1270-1280-1290-1300-1310-1320-1330-1340-1350-1360-1370-1380-1390-1400-1410-1420-1430-1440-1450-1460-1470-1480-1490-1500-1510-1520-1530-1540-1550-1560-1570-1580-1590-1600-1610-1620-1630-1640-1650-1660-1670-1680-1690-1700-1710-1720-1730-1740-1750-1760-1770-1780-1790-1800-1810-1820-1830-1840-1850-1860-1870-1880-1890-1900-1910-1920-1930-1940-1950-1960-1970-1980-1990-2000-2010-2020-2030-2040-2050-2060-2070-2080-2090-2100-2110-2120-2130-2140-2150-2160-2170-2180-2190-2200-2210-2220-2230-2240-2250-2260-2270-2280-2290-2300-2310-2320-2330-2340-2350-2360-2370-2380-2390-2400-2410-2420-2430-2440-2450-2460-2470-2480-2490-2500-2510-2520-2530-2540-2550-2560-2570-2580-2590-2600-2610-2620-2630-2640-2650-2660-2670-2680-2690-2700-2710-2720-2730-2740-2750-2760-2770-2780-2790-2800-2810-2820-2830-2840-2850-2860-2870-2880-2890-2900-2910-2920-2930-2940-2950-2960-2970-2980-2990-3000-3010-3020-3030-3040-3050-3060-3070-3080-3090-3100-3110-3120-3130-3140-3150-3160-3170-3180-3190-3200-3210-3220-3230-3240-3250-3260-3270-3280-3290-3300-3310-3320-3330-3340-3350-3360-3370-3380-3390-3400-3410-3420-3430-3440-3450-3460-3470-3480-3490-3500-3510-3520-3530-3540-3550-3560-3570-3580-3590-3600-3610-3620-3630-3640-3650-3660-3670-3680-3690-3700-3710-3720-3730-3740-3750-3760-3770-3780-3790-3800-3810-3820-3830-3840-3850-3860-3870-3880-3890-3900-3910-3920-3930-3940-3950-3960-3970-3980-3990-4000-4010-4020-4030-4040-4050-4060-4070-4080-4090-4100-4110-4120-4130-4140-4150-4160-4170-4180-4190-4200-4210-4220-4230-4240-4250-4260-4270-4280-4290-4300-4310-4320-4330-4340-4350-4360-4370-4380-4390-4400-4410-4420-4430-4440-4450-4460-4470-4480-4490-4500-4510-4520-4530-4540-4550-4560-4570-4580-4590-4600-4610-4620-4630-4640-4650-4660-4670-4680-4690-4700-4710-4720-4730-4740-4750-4760-4770-4780-4790-4800-4810-4820-4830-4840-4850-4860-4870-4880-4890-4900-4910-4920-4930-4940-4950-4960-4970-4980-4990-5000-5010-5020-5030-5040-5050-5060-5070-5080-5090-5100-5110-5120-5130-5140-5150-5160-5170-5180-5190-5200-5210-5220-5230-5240-5250-5260-5270-5280-5290-5300-5310-5320-5330-5340-5350-5360-5370-5380-5390-5400-5410-5420-5430-5440-5450-5460-5470-5480-5490-5500-5510-5520-5530-5540-5550-5560-5570-5580-5590-5600-5610-5620-5630-5640-5650-5660-5670-5680-5690-5700-5710-5720-5730-5740-5750-5760-5770-5780-5790-5800-5810-5820-5830-5840-5850-5860-5870-5880-5890-5900-5910-5920-5930-5940-5950-5960-5970-5980-5990-6000-6010-6020-6030-6040-6050-6060-6070-6080-6090-6100-6110-6120-6130-6140-6150-6160-6170-6180-6190-6200-6210-6220-6230-6240-6250-6260-6270-6280-6290-6300-6310-6320-6330-6340-6350-6360-6370-6380-6390-6400-6410-6420-6430-6440-6450-6460-6470-6480-6490-6500-6510-6520-6530-6540-6550-6560-6570-6580-6590-6600-6610-6620-6630-6640-6650-6660-6670-6680-6690-6700-6710-6720-6730-6740-6750-6760-6770-6780-6790-6800-6810-6820-6830-6840-6850-6860-6870-6880-6890-6900-6910-6920-6930-6940-6950-6960-6970-6980-6990-7000-7010-7020-7030-7040-7050-7060-7070-7080-7090-7100-7110-7120-7130-7140-7150-7160-7170-7180-7190-7200-7210-7220-7230-7240-7250-7260-7270-7280-7290-7300-7310-7320-7330-7340-7350-7360-7370-7380-7390-7400-7410-7420-7430-7440-7450-7460-7470-7480-7490-7500-7510-7520-7530-7540-7550-7560-7570-7580-7590-7600-7610-7620-7630-7640-7650-7660-7670-7680-7690-7700-7710-7720-7730-7740-7750-7760-7770-7780-7790-7800-7810-7820-7830-7840-7850-7860-7870-7880-7890-7900-7910-7920-7930-7940-7950-7960-7970-7980-7990-8000-8010-8020-8030-8040-8050-8060-8070-8080-8090-8100-8110-8120-8130-8140-8150-8160-8170-8180-8190-8200-8210-8220-8230-8240-8250-8260-8270-8280-8290-8300-8310-8320-8330-8340-8350-8360-8370-8380-8390-8400-8410-8420-8430-8440-8450-8460-8470-8480-8490-8500-8510-8520-8530-8540-8550-8560-8570-8580-8590-8600-8610-8620-8630-8640-8650-8660-8670-8680-8690-8700-8710-8720-8730-8740-8750-8760-8770-8780-8790-8800-8810-8820-8830-8840-8850-8860-8870-8880-8890-8900-8910-8920-8930-8940-8950-8960-8970-8980-8990-9000-9010-9020-9030-9040-9050-9060-9070-9080-9090-9100-9110-9120-9130-9140-9150-9160-9170-9180-9190-9200-9210-9220-9230-9240-9250-9260-9270-9280-9290-9300-9310-9320-9330-9340-9350-9360-9370-9380-9390-9400-9410-9420-9430-9440-9450-9460-9470-9480-9490-9500-9510-9520-9530-9540-9550-9560-9570-9580-9590-9600-9610-9620-9630-9640-9650-9660-9670-9680-9690-9700-9710-9720-9730-9740-9750-9760-9770-9780-9790-9800-9810-9820-9830-9840-9850-9860-9870-9880-9890-9900-9910-9920-9930-9940-9950-9960-9970-9980-9990-10000-10010-10020-10030-10040-10050-10060-10070-10080-10090-10100-10110-10120-10130-10140-10150-10160-10170-10180-10190-10200-10210-10220-10230-10240-10250-10260-10270-10280-10290-10300-10310-10320-10330-10340-10350-10360-10370-10380-10390-10400-10410-10420-10430-10440-10450-10460-10470-10480-10490-10500-10510-10520-10530-10540-10550-10560-10570-10580-10590-10600-10610-10620-10630-10640-10650-10660-10670-10680-10690-10700-10710-10720-10730-10740-10750-10760-10770-10780-10790-10800-10810-10820-10830-10840-10850-10860-10870-10880-10890-10900-10910-10920-10930-10940-10950-10960-10970-10980-10990-11000-11010-11020-11030-11040-11050-11060-11070-11080-11090-11100-11110-11120-11130-11140-11150-11160-11170-11180-11190-11200-11210-11220-11230-11240-11250-11260-11270-11280-11290-11300-11310-11320-11330-11340-11350-11360-11370-11380-11390-11400-11410-11420-11430-11440-11450-11460-11470-11480-11490-11500-11510-11520-11530-11540-11550-11560-11570-11580-11590-11600-11610-11620-11630-11640-11650-11660-11670-11680-11690-11700-11710-11720-11730-11740-11750-11760-11770-11780-11790-11800-11810-11820-11830-11840-11850-11860-11870-11880-11890-11900-11910-11920-11930-11940-11950-11960-11970-11980-11990-12000-12010-12020-12030-12040-12050-12060-12070-12080-12090-12100-12110-12120-12130-12140-12150-12160-12170-12180-12190-12200-12210-12220-12230-12240-12250-12260-12270-12280-12290-12300-12310-12320-12330-12340-12350-12360-12370-12380-12390-12400-12410-12420-12430-12440-12450-12460-12470-12480-12490-12500-12510-12520-12530-12540-12550-12560-12570-12580-12590-12600-12610-12620-12630-12640-12650-12660-12670-12680-12690-12700-12710-12720-12730-12740-12750-12760-12770-12780-12790-12800-12810-12820-12830-12840-12850-12860-12870-12880-12890-12900-12910-12920-12930-12940-12950-12960-12970-12980-12990-13000-13010-13020-13030-13040-13050-13060-13070-13080-13090-13100-13110-13120-13130-13140-13150-13160-13170-13180-13190-13200-13210-13220-13230-13240-13250-13260-13270-13280-13290-13300-13310-13320-13330-13340-13350-13360-13370-13380-13390-13400-13410-13420-13430-13440-13450-13460-13470-13480-13490-13500-13510-13520-13530-13540-13550-13560-13570-13580-13590-13600-13610-13620-13630-13640-13650-13660-13670-13680-13690-13700-13710-13720-13730-13740-13750-13760-13770-13780-13790-13800-13810-13820-13830-13840-13850-13860-13870-13880-13890-13900-13910-13920-13930-13940-13950-13960-13970-13980-13990-14000-14010-14020-14030-14040-14050-14060-14070-14080-14090-14100-14110-14120-14130-14140-14150-14160-14170-14180-14190-14200-14210-14220-14230-14240-14250-14260-14270-14280-14290-14300-14310-14320-14330-14340-14350-14360-14370-14380-14390-14400-14410-14420-14430-14440-14450-14460-14470-14480-14490-14500-14510-14520-14530-14540-14550-14560-14570-14580-14590-14600-14610-14620-14630-14640-14650-14660-14670-14680-14690-14700-14710-14720-14730-14740-14750-14760-14770-14780-14790-14800-14810-14820-14830-14840-14850-14860-14870-14880-14890-14900-14910-14920-14930-14940-14950-14960-14970-14980-14990-15000-15010-15020-15030-15040-15050-15060-15070-15080-15090-15100-15110-15120-15130-15140-15150-15160-15170-15180-15190-15200-15210-15220-15230-15240-15250-15260-15270-15280-15290-15300-15310-15320-15330-15340-15350-15360-15370-15380-15390-15400-15410-15420-15430-15440-15450-15460-15470-15480-15490-15500-15510-15520-15530-15540-15550-15560-15570-15580-15590-15600-15610-15620-15630-15640-15650-15660-15670-15680-15690-15700-15710-15720-15730-15740-15750-15760-15770-15780-15790-15800-15810-15820-15830-15840-15850-15860-15870-15880-15890-15900-15910-15920-15930-15940-15950-15960-15970-15980-15990-16000-16010-16020-16030-16040-16050-16060-16070-16080-16090-16100-16110-16120-16130-16140-16150-16160-16170-16180-16190-16200-16210-16220-16230-16240-16250-16260-16270-16280-16290-16300-16310-16320-16330-16340-16350-16360-16370-16380-16390-16400-16410-16420-16430-16440-16450-16460-16470-16480-16490-16500-16510-16520-16530-16540-16550-16560-16570-16580-16590-16600-16610-16620-16630-16640-16650-16660-16670-16680-16690-16700-16710-16720-16730-16740-16750-16760-16770-16780-16790-16800-16810-16820-16830-16840-16850-16860-16870-16880-16890-16900-16910-16920-16930-16940-16950-16960-16970-16980-16990-17000-17010-17020-17030-17040-17050-17060-17070-17080-17090-17100-17110-17120-17130-17140-17150-17160-17170-17180-17190-17200-17210-17220-17230-17240-17250-17260-17270-17280-17290-17300-17310-17320-17330-17340-17350-17360-17370-17380-17390-17400-17410-17420-17430-17440-17450-17460-17470-17480-17490-17500-17510-17520-17530-17540-17550-17560-17570-17580-17590-17600-17610-17620-17630-17640-17650-17660-17670-17680-17690-17700-17710-17720-17730-17740-17750-17760-17770-17780-17790-17800-17810-17820-17830-17840-17850-17860-17870-17880-17890-17900-17910-17920-17930-17940-17950-17960-17970-17980-17990-18000-18010-18020-18030-18040-18050-18060-18070-18080-18090-18100-18110-18120-18130-18140-18150-18160-18170-18180-18190-18200-18210-18220-18230-18240-18250-18260-18270-18280-18290-18300-18310-18320-18330-18340-18350-18360-18370-18380-18390-18400-18410-18420-18430-18440-18450-18460-18470-18480-18490-18500-18510-18520-18530-18540-18550-18560-18570-18580-18590-18600-18610-18620-18630-18640-18650-18660-18670-18680-18690-18700-18710-18720-18730-18740-18750-18760-18770-18780-18790-18800-18810-18820-18830-18840-18850-18860-18870-18880-18890-18900-18910-18920-18930-18940-18950-18960-18970-18980-18990-19000-19010-19020-19030-19040-19050-19060-19070-19080-19090-19100-19110-19120-19130-19140-19150-19160-19170-19180-19190-19200-19210-19220-19230-19240-19250-19260-19270-19280-19290-19300-19310-19320-19330-19340-19350-19360-19370-19380-19390-19400-19410-19420-19430-19440-19450-19460-19470-19480-19490-19500-19510-19520-19530-19540-19550-19560-19570-19580-19590-19600-19610-19620-19630-19640-19650-19660-19670-19680-19690-19700-19710-19720-19730-19740-19750-19760-19770-19780-19790-19800-19810-19820-19830-19840-19850-19860-19870-19880-19890-19900-19910-19920-19930-19940-19950-19960-19970-19980-19990-20000-20010-20020-20030-20040-20050-20060-20070-20080-20090-20100-20110-20120-20130-20140-20150-20160-20170-20180-20190-20200-20210-20220-20230-20240-20250-20260-20270-20280-20290-20300-20310-20320-20330-20340-20350-20360-20370-20380-20390-20400-20410-20420-20430-20440-20450-20460-20470-20480-20490-20500-20510-20520-20530-20540-20550-20560-20570-20580-20590-20600-20610-20620-20630-20640-20650-20660-20670-20680-20690-20700-20710-20720-20730-20740-20750-20760-20770-20780-20790-20800-20810-20820-20830-20840-20850-20860-20870-20880-20890-20900-20910-20920-20930-20940-20950-20960-20970-20980-20990-21000-21010-21020-21030-21040-21050-21060-21070-21080-21090-21100-21110-21120-21130-21140-21150-21160-21170-21180-21190-21200-21210-21220-21230-21240-21250-21260-21270-21280-21290-21300-21310-21320-21330-21340-21350-21360-21370-21380-21390-21400-21410-21420-21430-21440-21450-21460-21470-21480-21490-21500-21510-21520-21530-21540-21550-21560-21570-21580-21590-21600-21610-21620-21630-21640-21650-21660-21670-21680-21690-21700-21710-21720-21730-21740-21750-21760-21770-21780-21790-21800-21810-21820-21830-21840-21850-21860-21870-21880-21890-21900-21910-21920-21930-21940-21950-21960-21970-21980-21990-22000-22010-22020-22030-22040-22050-22060-22070-22080-22090-22100-22110-22120-22130-22140-22150-22160-22170-22180-22190-22200-

10º. OFICIAL DE R.T.D. ARQUIVADO
EM MICROFILME No.1.899.189

0460.01.0900129.0021

0460.01.0900129.00213

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico verso e anverso da presente cópia reprográfica
conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre,

04 MAIO 2008

Francisco de Assis Marques - Tabelião Custas R\$ 5,00

Maria Magdalena C. Antunes - Substituto do Tabelião

Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado

Edison de Oliveira Zeferino - Escrevente Autorizado

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao
original a mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre,

22 ABR. 2008

Francisco de Assis Marques - Tabelião Custas R\$ 2,30

Maria Magdalena C. Antunes - Substituto do Tabelião

Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado

Edison de Oliveira Zeferino - Escrevente Autorizado

0460.01.0900129.00213

Art. 217 do Código Civil (Lei no. 10.406/2002) / Art. 161 da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73).

10º. OFICIAL DE R.T.D. ARQUIVADO
EM MICROFILME No.1.899.189

1º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre
Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico verso e anverso da presente cópia reprográfica
conforme ao original e mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre, 04 MAIO 2004

Francisco de Assis Marques - Tabelião Custas R\$ 5,00
Mara Madalena C. Antunes - Substituto do Tabelião
Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado
Edison de Oliveira Zeferino - Escrevente Autorizado

0460.01.0900129.00813

0460.01.0900129.00814

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a
manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta
emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Porto Alegre

6.330.390-9 Luciano Gaudier Peixoto
A.

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

254129

S. J. DO RIO PRETO-SP.

Art. 217 do Código Civil (Lei no. 10.406/2002) / Art. 161 da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73).

10º OFICIAL DE R.T.D. ARQUIVADO
EM MICROFILME No.1.899.189

1º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico verso e anverso da presente cópia reprográfica,
conforme ao original a mim apresentado, do que dou fe.

Porto Alegre, 04 MAIO 2008

Francisco de Assis Marques - Tabelião Custas R\$ 5,00
Marta Magdalena C. Antunes - Substituto do Tabelião
Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado
Edison de Oliveira Zeferino - Escrevente Autorizado

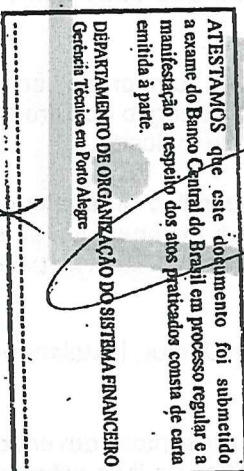
0460.01.0900129.00313

0460.01.0900129.00314

6.330.990-9 Luciano Guntler Pinheiro
Analista

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a
manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta
emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Porto Alegre



2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

254129

S. J. DO RIO PRETO-SP.



Art. 217 do Código Civil (Lei no. 10.406/2002) / Art. 161 da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73).

10a. OFICIAL DE R.T.D. ARQUIVADO
EM MICROFILME No.1.899.189

10º

CARTÓRIO

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques.

RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico verso e anverso da presente cópia reprográfica
conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre,

04 MAIO 2009

Francisco de Assis Marques - Tabelião Custas R\$ 5,00

Maria Madalena C. Antunes - Substituto do Tabelião

Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado

Edison de Oliveira Zeferino - Escrevente Autorizada

0460.01.0900129.00611

0460.01.0900129.00612

ATESTAMOS que este documento, foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a
manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta
emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Porto Alegre

6.330.590-9 Luciano Glincher Pericoto
Analista

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

254129

S. J. DO RIO PRETO-SP.



Art. 217 do Código Civil (Lei no. 10.406/2002) / Art. 161 da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73).

10º. OFICIAL DE R.T.D. ARQUIVADO
EM MICROFILME Nº.1.899.189

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico verso e anverso da presente cópia reprográfica
conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre,

07/ MAIO 2009

Francisco de Assis Marques - Tabelião - Custas R\$ 5,00

Maria Madalena C. Antunes - Substituto do Tabelião

Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado

Edison da Oliveira Zetzerino - Escrevente Autorizado

0460.01.0900129.00711

0460.01.0900129.00712

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Porto Alegre

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a
manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta
emitida à parte.

6.330.590-9 Luciano Cláudio Peixoto
Analista

100. OFICIAL DE R.T.D. ARQUIVADO
EM MICROFILME No.1.899.189

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico verso e anverso da presente cópia reprográfica
conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre,

04. MAIO 2009

Francisco de Assis Marques - Tabelião Custas R\$ 5,00
Maria Madalena C. Antunes - Substituto do Tabelião
Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado
Edison de Oliveira Zeferino - Escrevente Autorizado

0460.01.0900129.00513

0460.01.0900129.00514

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a
manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta
emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Porto Alegre

6.330.590-9 Luciano/Günther Peixoto
Analista

**10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP**

BEL. EDUARDO KUHLMANN JUNQUEIRA FRANCO



**10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL DE SÃO PAULO**

Oficial: EDUARDO KUHLMANN JUNQUEIRA FRANCO

Praça da Sé, 21 – 1º andar – Conj. 101 ao 108 – CEP 01001-000 - São Paulo – SP – Tel. 3117-1010.



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé, que as cópias xérox que compõem este documento, numeradas digitalmente, de 01 a 65, foram extraídas de seus respectivos originais, submetidos a registro em microfilme nesse CARTÓRIO, Sob No. 1899189 em 25/08/2009.

CERTIFICO, mais que nos termos do Art. 217 do Código Civil (Lei no. 10.406/2002) e Art. 161 da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73), em vigor esta CERTIDÃO tem o mesmo valor probante que os seus respectivos originais.

São Paulo, 08 de abril de 2013

Oficial. Bel. Eduardo K. Junqueira Franco
Escrevente substituto. Luis F. Junqueira Franco
Escrevente autorizada. Daniela Rodrigues Barbosa
Escrevente autorizado. Geraldo José Horta de Lacerda
Escrevente autorizado. Erivelton de Oliveira Rodrigues
Escrevente autorizado. Clenio de A. Guilherme
Escrevente autorizado. Adriano Martins Cerca
Escrevente autorizado. Cleber dos Santos

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	SINOREG	TRIBUNAL	TOTAL
R\$184,22	R\$52,54	R\$39,23	R\$9,97	R\$9,97	R\$295,93

(28% AO ESTADO - 21% AO IPESP - 5% AO REGISTRO CIVIL - 5% AO TRIB. JUSTIÇA)